

Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº 1275/2003-PMM

Institui junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC, o fundo de apoio ao desporto não profissional do Município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC, o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Macapá, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, em especial:

**I** - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;

**II** - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósio, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;

**III** - subvencionar os Conselhos Regionais, Associações, Ligas e Entidades do Desporto Não Profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

**IV** - propor convênio com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

**Art. 2º** Constituem recursos do fundo:

**I** - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

**III** - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial.

**a)** arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Trabalho Ação Comunitária - SEMTAC;



**Estado do Amapá**  
**Município de Macapá**

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

VII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeira legalmente incorporáveis;

VIII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

**Art 3º** O Fundo será administrado por I (um) Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros nomeados do Prefeito, a saber:

I - Secretário da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária- SEMTAC;

II - I (um) Diretor da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, indicado pelo Secretário;

III - I (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - I (um) representante indicado pelo Conselho de Federações e Ligas Amadoras do Amapá;

V - I (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Educação Física do Amapá;

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos seguimentos representados.

§ 3º A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

**Art. 4º** Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC.

**Parágrafo único.** Dentre os servidores designados, o Secretário da SEMTAC, indicará o Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes para a área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo. •, promover os meios necessárias à realização dos objetivos;

III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;



**Estado do Amapá**  
**Município de Macapá**

IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva cultural;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**Art. 6º** Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Parágrafo único.** Os saldos porventura existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

**Art. 7º** O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações do orçamento municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de JANEIRO de 2003.

  
GILSON UBIRATAM ROCHA

**Prefeito Municipal de Macapá – em exercício**

Projeto de lei nº. 103/02 - cum  
Ver. Osivaldo Gato